

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N. 263

Autoriza concessão do serviço telefônico no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública ou administrativa, sem prejuízos de dispositivos de leis federais e estaduais que rejam a matéria, os serviços de TELEFONE NO MUNICÍPIO DE ARCOS, inclusive os de caráter urbano e suburbano na sede municipal.

Parágrafo único:-O edital de concorrência publica respectivo determinará as condições em que serão concedidos os serviços, obedecidos os preceitos legais que regem a matéria.

Art. 2º-Obedecidas as medidas de segurança, poderá o concessionário do serviço utilizar a posteação da rede distribuidora de eletricidade, urbana e suburbana da cidade, para extensão da linha telefônica em Arcos, sem prejuízos para o serviço de eletricidade, respectivo.

Art. 3º-O concessionário da exploração do serviço telefônico fica obrigado a instalar e manter em funcionamento, gratuitamente, um aparelho de telefone na Câmara Municipal, para seu uso exclusivo.

Art. 4º-O prazo da concessão será de 30 anos, a contar da data de instalação dos serviços.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 de DEZEMBRO de 1.959.

Edgard Faria Contijo
(Edgard Faria Contijo)

PREFEITO MUNICIPAL

Herbal Teixeira de Sousa
Secretário.